

**PORTARIA COREN/RN N° 222/2022**

*Dispõe sobre atualização das normas de funcionamento administrativo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a Portaria Coren-RN nº 037/2020 que Constitui Comitê Gestor de Crise-CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as Portarias Coren/RN N° 036, 038, 042, 044, 050, 053, 058, 062, 064, 074 e 086/2020, 028, 041/2021, 011/2022, 021 e 100/2022 que dispõem de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renova o estado de calamidade pública em razão da crise sanitária atualmente vivenciada;

**CONSIDERANDO** as medidas de contingência para transmissão da COVID-19 e suas novas variantes, reforçadas pelas autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Norte, o Coren-RN tem a obrigação e missão em prezar pela segurança de todos que adentram os estabelecimentos (sede e subseções), sejam os profissionais a que servimos ou empregados públicos da autarquia, colaboradores e estagiários;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Gestor de Crise do Coren-RN em reunião realizada no dia 07 de abril de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MTP/MS N° 14, de 20 de janeiro de 2022;



**CONSIDERANDO** a recomendação da SESAP de retorno do uso de máscara de proteção individual;

**RE S O L V E M:**

**Art. 1º** - Atualizar os procedimentos previstos na Portaria Coren-RN nº 100/2022 para prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), até um novo posicionamento das autoridades sanitárias.

**Art. 2º** - Fica mantido o horário de funcionamento da Sede do Coren-RN e das Subseções será das 07h30 às 17h.

**Art. 3º** - A Sede do Coren-RN e as Subseções do Coren-RN manterão atendimento ao Público, de maneira prioritariamente agendada, pelo site do Coren-RN, com exceção do serviço de entrega da carteira de identidade profissional.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria da Autarquia.

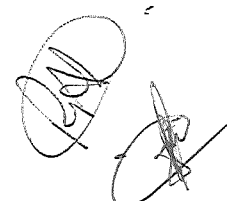
**Art. 4º** - Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Coren/RN.

Parágrafo único. O profissional que eventualmente venha ao Coren/RN e não esteja de máscara será fornecido a máscara por esta autarquia para que este possa adentrar nas dependências desta.

**Art. 5º** - Os prestadores de serviços terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho, conforme planejamento entre o preposto e o fiscal do contrato.

**Art. 6º** - Ficam mantidos os serviços de emissões de certidões e boletos, negociação de débitos, dívida ativa, atualização de endereço e acompanhamento de protocolo disponíveis, prioritariamente, pelo site do Coren-RN ou pelos canais de comunicações informados no site.

**Art. 7º** - Os eventos presenciais promovidos pelo Coren-RN serão deferidos pela Diretoria, conforme situação epidemiológica.



**Art. 8º** - Fica mantida a autorização de entrega de alimentação/produtos por meio de *delivery*, devendo o solicitante se responsabilizar pelo recebimento, garantindo que os entregadores não tenham acesso as dependências do Coren-RN.

**Art. 09º** - As chefias dos setores deverão encarregar-se de acompanhar as seguintes recomendações:

I – Higienização diária dos ambientes de trabalho, incluindo mesas, teclados, mouses, balcões e mobiliários 02 (duas) vezes por turno;

II – Aumentar a limpeza das áreas comuns, priorizando especialmente a higienização e desinfecção dos trincos, maçanetas, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

III – Higienizar, após o uso, as máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum, que devem estar envoltos em papel filme ou proteção similar;

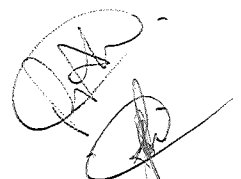
IV – Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os empregados quanto aos sintomas da COVID-19;

**Art. 10** - Qualquer empregado, colaborador, estagiário, terceirizado, conselheiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e devem ser comunicados a Chefia Imediata e ao Setor de Administração/Recursos Humanos, para orientações e providências.

§ 1º - O empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que apresentar os sintomas disposto no *caput* deste artigo, deverá preencher a autodeclaração de Saúde e procurar o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

§ 2º - As pessoas referidas no *caput*, deverão encaminhar o atestado médico e/ou resultado de teste antígeno ou RT-PCR ou RT-LAMP, de forma física ou por meio eletrônico pelo e-mail [rh@coren.rn.gov.br](mailto:rh@coren.rn.gov.br).

§ 3º - Os empregados públicos, assessores e estagiários considerados casos confirmados de Covid-19 deverão ficar afastados das atividades presenciais pelo período de 07 dias, a contar do início do quadro gripal.



§ 4º - A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

§ 5º - Nos casos em que o resultado do teste antígeno ou RT-PCR ou RT-LAMP for negativo, o empregado deverá retornar as suas atividades presenciais.

**Art. 11** - Demandas de negociação deverão ser solicitadas por meio do telefone (84) 98827 8706 ou e-mail: [negociacao@coren.rn.gov.br](mailto:negociacao@coren.rn.gov.br).

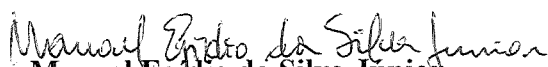
§ 1º A negociação Presencial se dará, prioritariamente por agendamento, com duração máxima de 30 minutos.

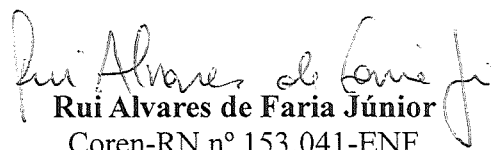
**Art. 12** - A Diretoria do Coren-RN manterá os seus empregados atualizados das medidas deliberadas, sempre que necessário e adotará outras providências administrativas, se necessárias, para evitar a propagação do vírus COVID-19.

**Art. 13**- Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Autarquia.

**Art. 14** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Natal/RN, 30 de novembro de 2022.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN nº 153.041-ENF  
**Conselheiro Secretário**